



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 184/2023 – Protocolo nº 2391/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Institui o Fundo Municipal de Defesa Civil do município de Uruguaiana/RS - FUMDEC.”.

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2391/23, que “Institui o Fundo Municipal de Defesa Civil do município de Uruguaiana/RS - FUMDEC.”.

Importa destacar que os fundos municipais são fundos especiais, previstos no art. 71 da Lei Federal n. 4.320/64, criados para receber e distribuir recursos financeiros para a realização de atividades ou projetos municipais específicos. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo também pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

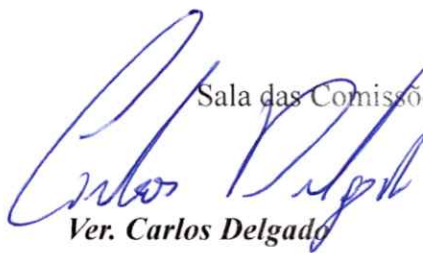
PARECER

Conforme abordado na proposição, a proposta da instituição do Fundo Municipal de Defesa Civil da Cidade de Uruguaiana/RS - FUMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, pertencente ao Gabinete do Prefeito Municipal, para atender exigência do Governo do Estado com a finalidade de captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

Analizando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2023.


Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:



Contrário: